



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01 577 844/0001-62

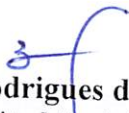
LEI Nº 365/2020

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 365/2020, que **Dispõe sobre a implantação do serviço de Táxi no município de São Pedro dos Crentes- MA, e dá outras providências**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume, diário oficial e no portal da transparência do município de São Pedro dos Crentes - MA. Dou a Lei Municipal nº 365/2020, de 20 de novembro de 2020, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal diário oficial e no portal da transparência do município de São Pedro dos Crentes - MA para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes/MA, em 20 de novembro de 2020.


Solange da Silva Castro
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, nº 104 - Centro – CEP: 65978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62.

LEI Nº 365/2020

**Dispõe sobre a implantação do serviço de
Táxi no município de São Pedro dos Crentes
ma, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA faço saber que o Plenário desta Câmara, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O serviço de táxi no município de São Pedro dos Crentes reger-se á pelas disposições desta Lei, de decretos regulamentares e através de normas complementares expedidas pela prefeitura municipal ou órgãos gestor de transporte de São Pedro dos Crentes- Ma.

Art. 2º. Para efeito desta Lei entende-se por: serviço de taxi-transporte de passageiros em caráter contínuo e permanente, sob e regime de concessão mediante o pagamento de tarifa pelo passageiro.

Art. 3º. O serviço de taxi será administrado e gerido pelo município, por intermédio de seu órgão gestor de transporte, com a competência de planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação de serviço mediante concessão, cabendo-lhe todas as tarefas pertinentes á aquela atividade, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 4º. As pessoas físicas interessadas na exploração do serviço de taxi no município submeter em atender os critérios ou normas estabelecidas pela prefeitura municipal, coordenado pelo órgão gestor de transporte ou unidade fiscal do município.

Art. 5º. A prestação dos serviços de taxi fica condicionada à outorga de concessão para sua exploração por meio de “licença de trafego de veículos” do veículo e a credencial de identificação de condutor, que serão expedidas pelo órgão gestor de transporte municipal.

Art. 6º. O concessionário terá o prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir do firmamento do contrato de adesão (concessão) para apresentação do veículo nas condições previstas nesta Lei, de modo que lhe passa ser conferida a correspondente “licença de trafego”.

Parágrafo único: o concessionário devera obrigatoriamente licenciar o taxi no município de São Pedro dos Crentes- Ma.

Art. 7º. O prazo para a exploração de serviço publico de transporte individual por taxi será de 240 (duzentos e quarenta) meses, renováveis por igual período.

Paragrafo único: em caso de inatividade do ponto por mais de 90(noventa) dias consecutivos ou desistência da concessão à vaga de posto de taxi ficará a disposição do município.

Art. 8º. Somente será outorgado à concessão ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de condutor, proprietário do veiculo destinado a prestação de serviço de táxi.

§1º considera-se motorista autônomo o condutor habilitado no mínimo na categoria “B” e atestado de saúde bem como credencial.

§2º equiparasse-a a proprietário aquele que comprovar o exercício dos poderes inerentes à propriedade, mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal